

NOVOS SALÁRIOS COM EFEITOS A 1 DE ABRIL DE 2017



Ficou concluída a negociação para a revisão dos salários e subsídios para 2017. Os novos salários são processados em Abril de 2017. Em Maio ou Junho a diferença dos salários agora acordados e os pagos nos meses de férias de Janeiro a Março serão pagos sob a forma de prémio de carácter específico e extraordinário.

Valores acordados:

- Aumento de 1,2% sobre os vencimentos da Tabela Salarial de 2016 (actualização da tabela no verso), a partir de 1 de Abril de 2017, com arredondamento ao Euro superior;
- Fixação do abono para falhas de caixa em €1,86(5) por dia;
- Fixação do subsídio de alimentação em €8,92 por dia;
- Compromisso das partes em discutir no próximo ano carreiras profissionais e progressões;

Trabalhadores da Lusoponte

Informação Sindical

Sabias que:

É ilegal

Descontar horas e minutos nos salários!

As empresas roubam, nos salários dos trabalhadores, quando descontam horas e minutos de ausências.

As ausências por tempo inferior a um dia completo de trabalho não podem ser descontadas nos salários. Podem ser somadas e quando perfazem o tempo correspondente a um dia normal de trabalho, então podem ser descontadas da seguinte forma:

Salário mensal: 30 = salário diário, que é diferente do desconto através da fórmula valor hora.

As ausências prescrevem no final do ano civil em que se dão, pelo que a maioria delas nunca dá direito a qualquer desconto.

(Artigos: 198.º, 203.º, 248.º e 351.º N.º 2 alínea g) do Código do Trabalho).

Férias

Devem ser marcadas por acordo!

A lei estipula que as férias devem ser marcadas por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (artigos 241.º e seguintes do Código do Trabalho)

Só há férias repartidas, ou seja, marcadas em mais do que um período, se houver acordo expresso do trabalhador.

Os mapas de férias devem ser afixados, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, até 15 de Abril e aí continuarem afixados até 31 de Outubro.

O incumprimento pelas empresas das normas legais é penalizado com coimas graves.



Garante os teus direitos
Sindicaliza-te



Tabela 2017

	Escalaões			
	A	B	C	D
PORTAGENS E TRÁFEGO				
Encarregado de Portagens	2043,00	2113,00	2165,00	2252,00
Supervisor de Portagens	967,00	1008,00	1122,00	1174,00
Controlador de Tráfego	967,00	1008,00	1122,00	1174,00
Supervisor de Tráfego e Portagem	967,00	1008,00	1122,00	1174,00
Portageiro	682,00	696,00	766,00	801,00
MANUTENÇÃO				
Encarregado de Electricidade/Electrónica	2043,00	2113,00	2165,00	2252,00
Encarregado de Segurança	2043,00	2113,00	2165,00	2252,00
Encarregado de Obra Civil	2043,00	2113,00	2165,00	2252,00
Técnico de Electrónica II	1412,00	1464,00	1598,00	1664,00
Técnico de Electricidade II	1412,00	1464,00	1598,00	1664,00
Técnico de Electrónica I	1200,00	1224,00	1352,00	1409,00
Técnico de Electricidade I	1200,00	1224,00	1352,00	1409,00
Oficial de Electrónica II	925,00	961,00	979,00	1020,00
Oficial Electricista II	925,00	961,00	979,00	1020,00
Oficial de Obra Civil II	906,00	927,00	966,00	1010,00
Oficial de Electrónica I	820,00	851,00	880,00	918,00
Oficial Electricista I	820,00	851,00	880,00	918,00
Oficial de Obra Civil I	755,00	783,00	824,00	860,00
Pré-Oficial de Electrónica	720,00	747,00	769,00	812,00
Pré Oficial de Electricidade	720,00	747,00	769,00	812,00
Ajudante de Obra Civil	592,00	612,00	721,00	753,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Secretário de Administração	1100,00	1168,00	1221,00	1274,00
Secretário	1000,00	1048,00	1102,00	1145,00
Técnico Administrativo	1085,00	1221,00	1283,00	1332,00
Fiel de Armazém	830,00	872,00	967,00	1004,00
Escriturário	827,00	868,00	900,00	935,00
Ajudante de Fiel de Armazém	665,00	702,00	728,00	758,00
Recepcionista & Telefonista	718,00	778,00	808,00	843,00
ASSISTÊNCIA E OU CONTROLO/INTERVENÇÃO A CLIENTES				
Operador de assistência e controlo a clientes	825,00	860,00	894,00	929,00
CHEFES DE SERVIÇO				
Nível II	2797,00	2894,00	2978,00	3098,00
Nível I	2435,00	2519,00	2595,00	2697,00

Escalaão A: a trabalhadores com menos de 2 anos de antiguidade na Lusoponte.

Escalaão B: a trabalhadores com mais de 2 anos e menos de 3 anos de antiguidade na Lusoponte

Escalaão C: a trabalhadores com mais de 3 anos de antiguidade na Lusoponte.

Escalaão D: a trabalhadores com:

a) mais de 2 anos de antiguidade no Escalão C da mesma categoria e desde que tenham classificação de Avaliação de Desempenho de Satisfatório ou superior nos dois períodos anuais anteriores. Efeito inicial a 01 de Janeiro de 2002, sem retroactivos.

b) ou mais de 3 anos de antiguidade no Escalão C da mesma categoria e desde que tenham classificação de Avaliação de Desempenho de Satisfatório ou superior em dois dos três períodos anuais anteriores. Efeito inicial a 01 de Janeiro de 2002, sem retroactivos.

c) ou mais de 4 anos de antiguidade no Escalão C da mesma categoria e desde que tenham classificação de Avaliação de Desempenho de Satisfatório ou superior no quarto ou, se a mais anos, sempre no último dos períodos anuais anteriores na análise. Efeito inicial a 01 de Janeiro de 2002, sem retroactivos.

A participação activa dos trabalhadores da Lusoponte no processo negocial que se iniciará ainda em 2017 é fundamental para o êxito na negociação das regras e normas relativas a categorias e carreiras profissionais